

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. EDSON DUARTE)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 7º

III -

e) imagens realistas, com montagens fotográficas, alertando o usuário quanto aos riscos de intoxicação, caracterizando os possíveis prejuízos e conseqüências à saúde do homem.”

Art. 2º O §1º do art. 7º da Lei nº 7.802/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§1º Os textos, símbolos e imagens impressos nos rótulos serão claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo, entre outros aspectos, o tamanho, a padronização e a forma de destaque das imagens de que tratam os artigos 1º e 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os esforços no sentido de levar ao homem do campo informações essenciais à prevenção dos riscos inerentes à manipulação de agrotóxicos e afins, não conseguiu evitar o aumento no número de casos de intoxicação por esses produtos.

Estudiosos e instituições oficiais responsáveis pelo acompanhamento da matéria afirmam que as estatísticas disponíveis, ainda de acanhada abrangência geográfica e reduzida informação qualitativa, não refletem a

freqüência nem a intensidade da ocorrência de intoxicações ocupacionais decorrentes da manipulação de agroquímicos. Até hoje não se sabe quantos agricultores estão contaminados ou quantos já vieram a falecer devido à manipulação de agrotóxicos.

Muitos são os fatores que têm contribuído para a elevação constante e silenciosa dos casos de contaminação. O principal é a incapacidade do agricultor e, de um modo geral, do cidadão comum, de lidar com formulados químicos complexos e tão perigosos como são os pesticidas. Para manipular tais formulados e saber os riscos aos quais se expõe, a pessoa deveria possuir um profundo conhecimento de química perigosa.

Embora os agrotóxicos tenham chegado ao país há 40 anos, junto com a agricultura moderna, eles ainda não foram corretamente incorporados à nossa cultura. Intencionalmente – e criminosamente – alguns setores procuraram ocultar seus riscos à saúde e ao meio ambiente, apresentando o que é um veneno perigoso, o agrotóxico, como “defensivo agrícola”, ou, pior, “remédio”.

Em razão desta deseducação, a população do campo foi levada a consumir e manipular agrotóxicos sem saber dos riscos que corria. E, sendo um “remédio”, dispensou o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI). Mas dispensou também porque os EPIs se constituem numa parafernália de vestimentas de proteção absolutamente inviáveis no clima tropical brasileiro. Ele não usaria mesmo.

Além disso, existem as muitas e sofisticadas recomendações de cuidados no manuseio dos pesticidas. O usuário deve manter os venenos longe de crianças e animais, separar a roupa de trabalho da roupa com que se alimenta, não fumar enquanto aplica, não comer quando aplica, criar um depósito para os pesticidas e um depósito para o lixo tóxico, não reutilizar as embalagens vazias,... Em resumo: o agricultor não usa equipamentos de proteção e tampouco observa os cuidados sugeridos pelos fabricantes e órgãos de proteção do trabalhador.

O aparato legal vigente exige, apropriadamente, que os rótulos e bulas dos agrotóxicos e afins apresentem informações detalhadas quanto às características dos produtos, à classificação toxicológica, ao manuseio recomendado, às práticas preventivas contra intoxicações, às medidas de primeiros socorros, sintomas e antídotos, bem como quanto à indicação dos riscos potenciais à saúde humana etc.

No entanto, é forçoso reconhecer que, em geral, esses produtos são manipulados por pessoas que não têm a devida instrução na matéria e têm reduzida habilidade de interpretação e de avaliação das informações constantes dos rótulos e bulas. A linguagem escrita não esclarece sobre o perigo a que está se expondo.

Portanto, do ponto de vista do homem ou da mulher incumbida da aplicação do produto, a informação que lhe é mais valiosa, a que alerta para os riscos e conseqüências para a saúde decorrentes do manuseio de

agrotóxicos, também necessita ser veiculada de forma acessível e compreensível.

Por meio do presente Projeto de Lei, propomos, como recurso adicional e complementar às advertências escritas já previstas legalmente e constantes dos rótulos e bulas de pesticidas, que seja exigida dos fabricantes desses produtos a inserção de imagens para melhor caracterizar os riscos de intoxicação na utilização desses produtos, mostrando as conseqüências potenciais à saúde humana. Exatamente como se vê hoje nas carteiras de cigarro. As imagens devem ser as mais realistas possíveis, com o uso de montagens fotográficas, para evitar equívoco no entendimento.

Nosso País figura entre os maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, investindo cerca de US3 bilhões/ano em venenos para agricultura. Aprovando este Projeto de Lei, estaremos propiciando a homens e mulheres do campo a oportunidade de conhecer os verdadeiros riscos a que está se expondo. E de uma forma direta, com a utilização de imagens fotográficas. Se fizemos assim com os cigarros, mostrando em imagens o que pode acontecer a quem faz uso da nicotina, que é menos avassaladora que os agrotóxicos, nada mais justo que alertamos ao agricultor do perigo em lidar com venenos.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003.

Deputado EDSON DUARTE
PV-BA